

DECRETO Nº 132/2026

De 10/09/2026

Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Marema/SC e estabelece critérios, procedimentos e cronograma para sua execução.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem de todas as crianças;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da política de alfabetização do território estadual;

CONSIDERANDO a importância da valorização das escolas, gestores e profissionais da educação que desenvolvem práticas pedagógicas exitosas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e utilização dos resultados das avaliações para o planejamento das intervenções pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância de disseminar experiências exitosas e fortalecer uma cultura institucional de acompanhamento, colaboração, inovação pedagógica e melhoria dos resultados educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marema/SC, o **Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, destinado a valorizar e dar visibilidade às ações desenvolvidas por escolas, gestores e docentes que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O Reconhecimento Institucional terá caráter formativo, pedagógico e de valorização profissional, buscando:



- I – reconhecer práticas pedagógicas exitosas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- II – valorizar o trabalho de gestores escolares, professores e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem;
- III – incentivar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional;
- IV – estimular o uso pedagógico dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- V – fortalecer estratégias de intervenção pedagógica destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VI – promover a troca de experiências entre profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- VII – divulgar e disseminar práticas que possam ser adaptadas e implementadas em outras turmas e unidades escolares;
- VIII – contribuir para a melhoria dos indicadores de alfabetização e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO CONTEMPLADO:

Art. 3º Participação do Reconhecimento Institucional:

- I – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II – gestores escolares;
- III – professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – equipes pedagógicas;
- V – profissionais da educação que desenvolvam ou apoiem ações diretamente relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º Terão prioridade as práticas desenvolvidas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo da participação de ações destinadas ao 3º, 4º e 5º anos.

§ 2º Poderão ser reconhecidas práticas coletivas desenvolvidas por equipes escolares.

CAPÍTULO III

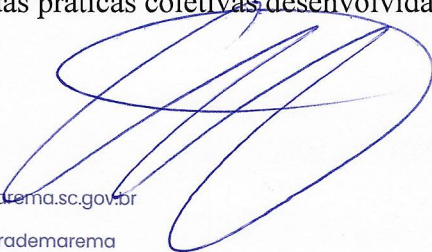


49 3354.0222

Rua José Gaspari, 69 - Centro
Marema-SC - 89860-000
CNPJ 78.509.072/0001-56



www.marema.sc.gov.br
prefeiturademarema



DAS ÁREAS DE RECONHECIMENTO

Art. 4º As boas práticas poderão estar relacionadas, entre outras, às seguintes áreas:

- I – alfabetização e letramento;
- II – leitura, escrita e produção textual;
- III – desenvolvimento da consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;
- IV – alfabetização matemática;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – intervenções pedagógicas individualizadas ou em pequenos grupos;
- VII – avaliação diagnóstica e formativa;
- VIII – acompanhamento da evolução da aprendizagem;
- IX – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos complementares;
- X – práticas de leitura literária;
- XI – inclusão e estratégias de atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;
- XII – participação e envolvimento das famílias no processo de alfabetização;
- XIII – projetos interdisciplinares que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens;
- XIV – utilização de tecnologias e recursos inovadores com finalidade pedagógica.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO

Art. 5º Para fins de reconhecimento institucional, serão considerados os seguintes critérios:

I – **relevância pedagógica**, considerando a contribuição da prática para a alfabetização ou recomposição das aprendizagens;

II – **planejamento**, mediante apresentação dos objetivos, metodologia, público-alvo, período de execução e recursos utilizados;



III – **participação em formação continuada e cursos de aperfeiçoamento**, especialmente aqueles relacionados à alfabetização, avaliação, recomposição das aprendizagens, leitura, escrita e matemática;

IV – **utilização dos resultados das avaliações** para identificação das dificuldades e planejamento das intervenções;

V – **evidências de evolução da aprendizagem dos estudantes**;

VI – **regularidade e continuidade da prática pedagógica**;

VII – **envolvimento da equipe escolar**;

VIII – **potencial de replicabilidade da prática** em outras turmas ou unidades escolares;

IX – **inovação e criatividade** na utilização de metodologias e recursos pedagógicos;

X – **registro e sistematização da experiência**;

XI – **impacto observado nos estudantes**, considerando avanços individuais e coletivos;

XII – **articulação entre planejamento, execução, avaliação e replanejamento**.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º Serão considerados, como elemento de valorização das boas práticas, cursos de formação continuada e aperfeiçoamento profissional relacionados às áreas de:

I – alfabetização e letramento;

II – leitura e escrita nos anos iniciais;

III – alfabetização matemática;

IV – avaliação diagnóstica e formativa;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – intervenções pedagógicas;

VII – educação inclusiva;

VIII – metodologias ativas e estratégias diversificadas de ensino;

IX – gestão pedagógica e acompanhamento da aprendizagem;



X – utilização de dados e indicadores educacionais para tomada de decisões;

XI – práticas de leitura literária;

XII – demais formações promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo MEC, Estado de Santa Catarina ou instituições formadoras reconhecidas.

§ 1º Para fins de comprovação nas boas práticas escolares, deverão ser apresentados certificados, declarações de participação, registros de frequência ou outros documentos oficiais.

§ 2º A formação continuada será considerada de forma articulada com a prática pedagógica desenvolvida pelo profissional ou pela unidade escolar.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES

Art. 7º Para avaliação das práticas serão considerados, sempre que disponíveis, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados;

II – evolução dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

III – evolução da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – percentual de participação dos estudantes nas avaliações;

V – redução do número de estudantes com dificuldades de aprendizagem;

VI – evolução individual dos estudantes ao longo do período letivo;

VII – frequência e participação dos estudantes;

VIII – resultados de avaliações internas e externas;

IX – registros de intervenções pedagógicas realizadas;

X – participação dos professores em formações continuadas;

XI – utilização dos resultados das avaliações no planejamento pedagógico;

XII – evidências qualitativas de desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático.

§ 1º Os indicadores serão analisados considerando o contexto inicial de cada turma ou estudante, valorizando especialmente a evolução apresentada ao longo do processo.



§ 2º A ausência de determinado indicador não impedirá o reconhecimento, desde que existam outras evidências suficientes da efetividade da prática.

CAPÍTULO VII

DAS EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO

Art. 8º As práticas inscritas ou indicadas para reconhecimento deverão ser acompanhadas de evidências de sua execução, tais como:

- I – plano de trabalho ou planejamento pedagógico;
- II – registros das atividades desenvolvidas;
- III – fotografias das ações pedagógicas, quando autorizadas;
- IV – produções dos estudantes;
- V – portfólios;
- VI – relatórios pedagógicos;
- VII – avaliações diagnósticas e formativas;
- VIII – gráficos ou tabelas demonstrando a evolução dos estudantes;
- IX – registros de acompanhamento individual;
- X – atas de reuniões pedagógicas;
- XI – registros de formação continuada;
- XII – certificados de cursos de aperfeiçoamento;
- XIII – depoimentos ou relatos dos profissionais envolvidos;
- XIV – materiais pedagógicos produzidos ou utilizados;
- XV – outros documentos que comprovem a realização e os resultados da prática.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela análise das práticas apresentadas.

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação:





I – receber e analisar os registros e evidências;

II – verificar o atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto;

III – analisar os indicadores apresentados;

IV – solicitar informações complementares, quando necessário;

V – elaborar relatório de avaliação;

VI – indicar as práticas aptas ao reconhecimento institucional;

VII – organizar a divulgação das experiências reconhecidas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, contará com equipe pedagógica, gestores escolares e profissionais convidados, observados os princípios da imparcialidade e transparência.

CAPÍTULO IX

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 11. O Reconhecimento Institucional será desenvolvido conforme o seguinte cronograma:

Período	Ação
Setembro/2026	Divulgação do Decreto e apresentação da proposta às unidades escolares;
Setembro/2026	Orientação aos gestores e professores sobre critérios e evidência;
Setembro outubro/2026	Desenvolvimento e/ou sistematização das boas práticas;
Outubro/2026	Acompanhamento das ações pela equipe pedagógica;
Outubro/2026	Realização ou conclusão de cursos e formações de aperfeiçoamento;
Novembro/2026	Organização dos registros, indicadores e evidências;
Novembro/2026	Apresentação das práticas à Secretaria Municipal de Educação;
Novembro/2026	Análise da Avaliação;
Dezembro/2026	Divulgação dos resultados e reconhecimento institucional;
Dezembro/2026	Socialização das experiências com toda a equipe escolar;

Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.





DO PLANEJAMENTO ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO

Art. 12. Até o término do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover:

- I – acompanhamento das práticas desenvolvidas;
- II – orientação aos profissionais quanto à organização das evidências;
- III – análise dos resultados das avaliações;
- IV – identificação dos avanços e das dificuldades de aprendizagem;
- V – registro das intervenções realizadas;
- VI – sistematização das experiências exitosas;
- VII – reconhecimento das escolas, gestores e docentes que se destacarem;
- VIII – socialização das boas práticas na Rede Municipal de Ensino;
- IX – elaboração de relatório final contendo as ações realizadas, indicadores, resultados e evidências;
- X – utilização das experiências reconhecidas como referência para o planejamento pedagógico do ano letivo seguinte.

CAPÍTULO XI

DO RECONHECIMENTO

Art. 13. As escolas, gestores e docentes que atenderem aos critérios estabelecidos poderão receber **Certificado de Reconhecimento Institucional de Boa Prática em Alfabetização e/ou Recomposição das Aprendizagens.**

Art. 14. O reconhecimento poderá ocorrer nas seguintes categorias:

- I – Boa Prática Institucional – Unidade Escolar;
- II – Boa Prática de Gestão Pedagógica – Gestor ou Equipe Gestora;
- III – Boa Prática Docente – Professor;
- IV – Prática de Destaque em Alfabetização;
- V – Prática de Destaque em Recomposição das Aprendizagens.

Art. 15. O reconhecimento terá caráter exclusivamente institucional, formativo e pedagógico, não implicando, por si só, concessão de vantagem pecuniária ou alteração funcional.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, formulários, fichas de avaliação e instrumentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 17. As práticas reconhecidas poderão ser utilizadas como referência para ações de formação continuada e socialização de experiências no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. A divulgação das práticas e das evidências deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, direitos de imagem e demais normas aplicáveis.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando necessárias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marema/SC, 10 de setembro de 2026.



MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal de Marema/SC

ANDREIA TONIAZZO MORO
Secretária Municipal de Educação de Marema / SC



49 3354.0222

Rua José Gaspari, 69 – Centro
Marema-SC – 89860-000
CNPJ 78.509.072/0001-56



www.marema.sc.gov.br



[prefeiturademarema](#)